



Gestão 2013/2016

# Município de Catanduvas

00009

*Mais qualidade de Vida!*

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

Catanduvas, 08 de novembro de 2013.

**De: Assessoria Jurídica**  
**Para: Gabinete da Prefeita Municipal**

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Trata da apreciação deste Setor Jurídico do processo administrativo referente à **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E FOMENTO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE À PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS E SUA FAMÍLIA.**

O presente processo foi devidamente observado no que pertine as exigências constantes no artigo 6 da Lei nº 8.666, de 21 de maio de 1993.

O contador informou a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face as obrigações decorrentes da contratação, informando as dotações orçamentárias de acordo com o estabelecido no art. 167º, incisos I e II da Constituição Federal e art. 14º da Lei nº 8.666/93.

Tendo em vista o valor orçado, deverá proceder a licitação sob as modalidades Convite, Tomada de Preços e/ou Pregão. No caso de convite e tomada de preços, determinadas em função dos limites constantes no art. 23, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/1993. Ainda quanto à modalidade a ser utilizada, a Lei 10.520/2002 (Lei que instituiu o Pregão) não determina limites em valores para a utilização da modalidade. Se optada pela modalidade pregão, poderá utilizar-se do disposto no Artigo 15 da Lei 8.666/93, ou seja, Sistema de Registro de Preços.

Por fim, informa-se que na natureza do objeto o tipo de execução deverá ser "preço unitário" e, tipo de avaliação "menor preço", a ser adotado é o previsto nos artigos 10º, inciso II, alínea "b" e 45º, § 1º, I, ambos da Lei 8666/93.

É o parecer.

  
**ALAIR CARLOS DE OLIVEIRA**  
Assessor Jurídico